**ERRATA:**

Fica alterado o Decreto nº 20, de 12/04/2024, publicado em 12/04/2024, Edição 050-2024 - Página 110, no Diário Oficial do Município.

O Art. 6º do referido decreto passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º.** Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.”

Segue o Decreto 020/2024, para republicação.

Guajeru, 22 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.

